

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLAUSULA SETIMA:- O sócio único não poderá alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

CLAUSULA OITAVA:- O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA NONA:- O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA:- As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social;

PARAGRAFO PRIMEIRO:- As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes;

PARAGRAFO SEGUNDO:- As reuniões serão realizadas todo primeiro dia útil do mês, às 15:00 (horas), na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades;

PARAGRAFO TERCEIRO:- Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento;

PARAGRAFO QUARTO:- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARAGRAFO QUINTO:- A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

PARAGRAFO SEXTO:- As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução;

PARAGRAFO UNICO:- Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula nona.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o Fórum de Mombaça Município do Estado do Ceará para dirimir quaisquer duvidas suscitada pelo presente contrato.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5362144 em 16/12/2019 da Empresa COMERCIAL DE SABAO CUSTODIO LTDA, Nire 23201117419 e protocolo 192205579 - 07/12/2019. Autenticação: 23D486F0B3A02264F4AF9D4CA46783963EE63E7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/220.557-9 e o código de segurança GTCK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11